DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9466/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15206/2014
PROTOCOLO	: 1558338
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TANIA MARA GARIB
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a Prestação de Contas do Convênio n. 21.991/2013, firmado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, *por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/MS* e o *Município de Jateí*, objetivando o suporte financeiro para aquisição de equipamentos de informática para atender os usuários dos programas sociais no "Centro Municipal de Informática de Jateí", conforme Plano de Trabalho, relativos à ordem de R$33.000,00 (trinta e três mil reais).

A equipe especializada da 5ª Inspetoria ao analisar a presente prestação de contas do Convênio constatou a ausência de documentação, oportunidade em que sugeriu a intimação do responsável (Termo de Int. 8302/2015), que diligentemente dentro do prazo regimental estabelecido, compareceu aos autos encaminhando os documentos solicitados, encartados às f. 202/203.

Devidamente instruído o processo, em análise conclusiva dos documentos enviados a esta Corte de Contas, o núcleo técnico da 5ª Inspetoria de Controle Externo considerou as contas do Convênio n. 21.991/2013, aptas a receber a chancela de aprovação (ANC n. 23171/2015).

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas, através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, Dr. José Aêdo Camilo, que, após observar a correta concessão, aplicação e a prestação de contas dos recursos, opinou favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço (PAR nº 16.180/2015).

É o relatório.

O Convênio nº 21.991/2013 fora celebrado com obediência às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto a sua finalidade e o repasse dos recursos:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVENIO	R$	30.000,00
VALOR REPASSADO	R$	30.000,00
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA	R$	3.000,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$	357,41
TOTAL DOS RECURSOS	R$	33.357,41
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$	32.940,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - Peça 09, fs. 110	R$	417,41

Verificamos que foram encaminhados registros fotográficos dos bens e equipamentos adquiridos com o recurso repassado pelo convênio (fotos de banca-da direita com oito computadores, bancada esquerda com sete computadores e impressoras multifuncional – peça .09, fs. 138-140).

Registra-se que às f. 143 (doc. Banco do Brasil - guia SIAFEM) consta a devolução do valor de R$ 35,57, referente aos rendimentos da aplicação finan-ceira da contrapartida do período (24/12/13 a 12/03/2014).

Ademais, houve a devolução de recursos do valor de R$417,41, às fls. 97, e o envio dos registros fotográficos dos bens e equipamentos adquiridos com o recurso repassado pelo convênio (fotos de bancada direita com oito computado-res, bancada esquerda com sete computadores, impressoras multifuncional – (fls. 138-140), consoante informações prestadas pelo núcleo de Inspetoria.

De tal modo, verifica-se que todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003[1] foram cumpridas, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2] foram atendidas.

[1] Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
[2] Disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo.

Diante do exposto, considerando a documentação constante nos presentes autos e as razões acima elencadas, sob o fundamento legal contido no artigo 10, inciso II[3], da Resolução Normativa nº 76/2013 – RI-TC/MS, acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da concessão, aplicação e prestação de contas do Termo de Outorga nº 23.025/2014, celebrado entre o E*stado de Mato Grosso do Sul*, por meio da *Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/MS* e o *Município de Jateí*, pelo atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 11.261/2003[4] e da Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda/MS nº 2093/2007[5], o que faço nos termos do artigo nº 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012[6].

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[3] **Art. 10.** Compete ao Conselheiro relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
II – julgar as contas prestadas ou tomadas que envolvam valores correspondentes a até quatro mil UFERMS, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º;
[4] **Decreto nº 11.261/2003** – Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
[5] **Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda/MS nº 2093/2007** – Disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo.
[6] **Art. 59.** As prestações de contas serão consideradas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;